



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

OFÍCIO Nº.162 /2023- AJ/PM/IS

Resp. Requerimento nº 09/2023– CMIS

Assunto: Resposta Requerimento nº 09/2023

Vimos, com excelso donaire, Vossas Senhorias, em resposta ao requerimento nº 09/2023, encaminhada ao excelentíssimo Sr. Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, realizada pelo Relator de Comissão de Obras e serviços Públicos CELSO INOCÊNCIO LEITE. “ *Questionamentos e Esclarecimentos referente ao Anteprojeto de Lei 027/2023.*

O Município de Itaúna do Sul esclarece as informações nos seguintes termos:

a) O Barracão encontra-se em fase de finalização, faltando apenas a execução do contra piso. O prazo provável para sua conclusão e possível utilização é de 45 dias, a partir desta data.

b) Com a aprovação da lei, não haverá despesas ou utilização de recursos do Município, uma vez que a concessão ou doação do imóvel já ocorrerá com a finalidade de geração de renda e promoção do desenvolvimento econômico. As despesas pertinentes à execução da obra do barracão já terão sido previamente realizadas pelo Município, não havendo a necessidade de dispêndios adicionais após a concessão ou doação.

O imóvel será concedido ou doado ao concessionário ou donatário, que assumirá a total responsabilidade por todas as despesas relacionadas à manutenção, conservação e operação do referido barracão. Essa medida tem como objetivo garantir que o beneficiário, seja ele uma empresa ou empreendedor, arque com todos os custos de operação do espaço e torne-o produtivo sem onerar os recursos públicos.

Essa abordagem, de conceder ou doar o imóvel para fins de geração de renda, permite que o Município alcance seus objetivos de incentivar a instalação de empresas, a criação de empregos e o desenvolvimento econômico, sem a necessidade de novos gastos ou

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

investimentos governamentais. Dessa forma, a execução da lei ocorrerá de maneira sustentável e eficiente, beneficiando tanto o setor privado quanto a comunidade local.

c) No tocante à avaliação, esclarecemos que a mesma será realizada após a conclusão da construção do Barracão. A impossibilidade de realizar a avaliação antes da conclusão da obra decorre da influência que as melhorias e benfeitorias podem exercer sobre o valor e características do imóvel.

Assim, antes da licitação e da efetivação da doação ou concessão, a Comissão de Avaliação procederá com a avaliação do bem, seguindo critérios legais aplicáveis e parâmetros objetivos estabelecidos previamente. Essa medida visa garantir a transparência e a justiça no processo, resguardando os interesses tanto do Município como do beneficiário da doação ou concessão.

Dessa forma, a avaliação será conduzida de maneira criteriosa e detalhada, assegurando uma análise precisa do valor do imóvel, como estabelecido em conformidade com a legislação vigente. Tal procedimento visa promover o desenvolvimento econômico e social do município, proporcionando benefícios tanto para a comunidade local como para os investidores envolvidos no projeto.

d) A exigência de "gerar no mínimo 8 (oito) empregos formais" implica que as vagas de emprego devem ser preenchidas de forma simultânea. Em outras palavras, é necessário que as oito vagas sejam ocupadas de uma só vez, e não ao longo do tempo, para que se cumpra a condição de geração dos oito empregos específicos.

Se a ocupação das vagas não for simultânea, não será possível alcançar a meta de gerar exatamente 8 (oito) empregos. Por exemplo, se houver mais de um empregado ocupando uma mesma vaga de trabalho em diferentes momentos, isso não satisfará a exigência de gerar 8 (oito) empregos distintos.

Portanto, a interpretação lógica da exigência é que as vagas de emprego devem ser preenchidas de uma vez, de modo a totalizar o número específico de 8 (oito) empregos formais, atendendo ao requisito estabelecido na lei. Essa abordagem visa garantir a efetiva criação de novas oportunidades de trabalho para a população local, contribuindo

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

para o crescimento econômico da região e o benefício da comunidade de Itaúna do Sul, que é o objetivo final do projeto;

e) e) A opção pela doação com encargos é respaldada pela previsão legal contida no artigo 17 § 4º da Lei 8.666/93 e/ou artigo 76 § 6º da Lei 14.133/2021. Essa escolha é uma estratégia para incentivar a instalação de empresas e a geração de empregos no município, visando atender ao interesse específico de promover o desenvolvimento econômico, especialmente considerando que o município é de pequeno porte.

Ao oferecer a doação com encargos, o município possibilita que a empresa ou empreendimento beneficiado tenha a perspectiva de, futuramente, obter a propriedade do imóvel, caso cumpra com as condições e encargos estabelecidos. Essa possibilidade atrai mais investidores, pois eles terão a oportunidade de se estabelecerem de forma mais permanente no local, o que pode resultar em maiores investimentos e, conseqüentemente, mais empregos.

A expectativa de obtenção da propriedade é um atrativo relevante para as empresas, pois ela oferece uma maior segurança e estabilidade para o desenvolvimento de suas atividades no município. Isso pode impulsionar o interesse de empreendedores e investidores, aumentando as chances de mais empregos serem criados, o que é a finalidade máxima do programa em questão.

Portanto, a opção pela doação com encargos é uma medida estratégica, equilibrando a oferta de benefícios para as empresas e o desenvolvimento econômico do município. **A possibilidade de obtenção da propriedade do imóvel futuramente é um incentivo adicional para atrair investimentos e estimular a criação de empregos, alinhando-se aos objetivos de fomentar o progresso local e a qualidade de vida da comunidade.**

f) O prazo para início das atividades pela empresa, após o procedimento de licitação, será estabelecido no termo de referência, que será elaborado anteriormente ao processo licitatório. Esse prazo não será superior a 60 dias, visando a agilidade no início das operações e aproveitamento do imóvel.

Gilroy



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

g) O edital de licitação constará das cláusulas que, no caso de reversão, todas as benfeitorias e instalações realizadas no imóvel serão revertidas ao Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação ao concessionário ou donatário. Além disso, haverá vedação expressa para transferência do imóvel a terceiros, assegurando a destinação pretendida pelo município.

Esperamos que as informações acima sejam suficientes para atender às demandas da Comissão de Obras e Serviços Públicos, estando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Agradecemos pela preocupação e pelo apoio dos vereadores em prol do progresso do nosso município.

Estamos comprometidos em trabalhar em conjunto para alcançar o melhor resultado possível, sempre considerando o interesse público e as demandas da comunidade Itaunense.

Atenciosamente,

Itaúna do Sul (PR), 03 de agosto de 2023.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

AO ILUSTRÍSSIMO RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CELSONO INOCÊNCIO LEITE